



DECRETO LEGISLATIVO 120-01/2021

Altera o Decreto Legislativo 100-04/2020 que estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra "a", número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra "i" do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra o COVID-19, bem como a diminuição considerável no número de casos e internações advindas da doença;

CONSIDERANDO a possibilidade de tomadas medidas efetivas que traduzam continuidade dos serviços públicos, em vista do melhor atendimento ao interesse público autorizado pelo momento enfrentado;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços bem como as reuniões de Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Sessões Ordinárias/Extraordinárias vindouras da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam alteradas, conforme definido neste Decreto.

Art. 2º. A partir da Sessão Ordinária aprazada para o dia 09/11/2021, vigorará o sistema presencial nas Sessões desta Câmara de Vereadores, com uso do Plenário da Casa, autorizado acesso ao público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima (50 pessoas).

Parágrafo único: Será destinado espaço privativo à imprensa que se fizer presente.

Art. 3º Fica autorizado acesso às dependências da Câmara de Vereadores, durante todo expediente, aos Vereadores, assessores, servidores e público em geral.

Art. 4º. É obrigatório uso de máscara facial junto às dependências da Câmara de Vereadores, bem como utilização de álcool em gel ao acessar o ambiente.



Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente aquelas constantes no Decreto Legislativo 100-04/2020 e suas alterações posteriores, permanecendo-se hígidas aquelas não conflitantes.

Lajeado/RS, 08 de novembro de 2021.

Isidoro Fornari Neto

Presidente

Heitor Luiz Hoppe

Vice-Presidente

Márcio Dal Cin

Secretário